

**SINDICATO DOS ENERGÉTICOS DO  
ESTADO DE SÃO PAULO/  
SINERGIA CUT**

**PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**

**CAMPANHA SALARIAL – 2008/2011**

**ORGANIZAÇÕES MORENA DE  
PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA.**

Os empregados da ORGANIZAÇÕES MORHENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA., representados pelo SINDICATO, reunidos em assembléias gerais extraordinárias realizadas em toda a sua base territorial, que abrange a área de concessão desta EMPRESA, deliberaram por encaminhar a seguinte **PAUTA DE REIVINDICAÇÕES**:

## **I - EMPREGO E CONDIÇÕES DE TRABALHO**

### **CLÁUSULA 1ª. VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência pelo período de 01/05/08 à 31/04/11 e abrangerá todos os empregados da EMPRESA.

### **CLÁUSULA 2ª. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

A EMPRESA fixará, sem redução salarial, a jornada de trabalho de seus empregados em 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas inferiores relativas a categorias profissionais diferenciadas.

### **CLÁUSULA 3ª. HORAS EXTRAS**

Considerando que a EMPRESA deve primar pela melhoria constante nas condições de vida e por uma política voltada à prevenção de acidentes no trabalho, priorizando a saúde e segurança de seus trabalhadores, não se exigirá a realização de horas extras, contribuindo por melhores condições de trabalho e geração de emprego.

Parágrafo Primeiro: Dessa forma, somente será realizado serviço extraordinário em casos de comprovada necessidade e situações excepcionais. Nesses casos, a EMPRESA garante para todos os seus empregados que as horas suplementares trabalhadas não serão superiores a duas horas diárias.

Parágrafo Segundo: As horas extras realizadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) de segunda a sexta-feira e com 200% (duzentos por cento) para as realizadas em sábados, domingos, feriados ou nas folgas dos empregados, sem prejuízo da remuneração do descanso semanal.

Parágrafo Terceiro: No regime de revezamento, as horas trabalhadas em seguida ao repouso semanal de 24 horas, com prejuízo do intervalo mínimo de 11 horas consecutivas para descanso entre jornadas, serão remuneradas como extraordinárias, na forma do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: Para cálculo dos valores devidos a título de 13º salário, férias, aviso prévio, DSR e FGTS, a EMPRESA deverá considerar a média das horas extras habituais trabalhadas pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Quinto: A EMPRESA remunerará o tempo gasto pelos trabalhadores no deslocamento de seu local de trabalho para as atividades a serviço da EMPRESA fora da jornada normal de trabalho e em atividades de treinamento, reuniões e eventos relacionados ao trabalho.

Parágrafo Sexto: A realização de horas extras por um período de três meses sucessivos obrigará a negociação coletiva e o estabelecimento de obrigação de contratação de novos empregados, considerando-se o volume de horas excedentes e a produtividade média da atividade dos empregados.

#### **CLÁUSULA 4ª. REGIME DE ESCALA DE TRABALHO**

A atual escala de trabalho será substituída por uma escala de trabalho de 8 (oito) horas em 6 (seis) dias consecutivos, seguidos de 4 (quatro) dias de folga e assim sucessivamente.

Parágrafo Único: Na nova escala o horário de trabalho dos empregados será:

- a) das 7 horas às 15 horas
- b) das 15 horas às 23 horas
- c) das 23 horas às 7 horas

#### **CLÁUSULA 5ª. COMPENSAÇÃO DE DIAS PONTES DE FERIADOS**

Fica autorizada a compensação de dias pontes entre feriado e final de semana, de forma a possibilitar o prolongamento do descanso. Referida compensação será implantada se aprovada pela maioria simples (50% mais 1) dos empregados envolvidos e negociada com o SINDICATO.

#### **CLÁUSULA 6ª. REGISTRO DE HORARIO DE TRABALHO – INTRAJORNADA**

A EMPRESA deverá manter nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados, mecanismos de anotação dos horários de entrada, saída e repouso, pelo próprio trabalhador, em registros manuais, mecânicos ou eletrônicos.

#### **CLÁUSULA 7ª. POLÍTICA DE EMPREGO**

A EMPRESA não promoverá dispensas sem justa causa que não decorrerem do descumprimento de obrigações contratuais ou que não se fundamentarem em motivo disciplinar, previamente comprovado para o SINDICATO.

Parágrafo Único: Além do estabelecido no “caput”, a EMPRESA reconhece estabilidade do empregado no período de até 36 (trinta e seis) meses que antecede o tempo de serviço necessário para aquisição do direito de aposentadoria pelo INSS.

#### **CLÁUSULA 8ª. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

A EMPRESA manterá um Plano de Cargos e Salários, divulgando as normas e procedimentos aos empregados e SINDICATO, e aplicará uma verba mínima anual de 5% (cinco por cento) da folha de salários para promoções por mérito e antiguidade, alternadamente.

#### **CLÁUSULA 9ª. LICENÇAS ESPECIAIS**

O empregado poderá ausentar-se do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração nos seguintes casos:

- a. Por 5 dias consecutivos em virtude de casamento;
- b. Por 5 dias consecutivos em virtude de nascimento de filho, correspondente a licença-paternidade, não contando sábado e domingo;
- c. Por 3 dias consecutivos em virtude de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou dependente econômico.
- d. Por 6 dias anuais, em virtude de dias de estudo por exames de faculdade, mediante apresentação de respectivas certidões.

#### **CLÁUSULA 10ª. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

A EMPRESA assegurará ao empregado, afastado por motivo de acidente de trabalho ou doença profissional, uma complementação ao benefício auxílio-doença que venha a receber da Previdência Social, enquanto estiver sob o amparo do órgão previdenciário, limitado ao período de 360 (trezentos e sessenta) dias. Tal complementação corresponderá a 100% (cem por cento) da diferença entre o valor do benefício previdenciário e seu salário base mensal.

### **CLÁUSULA 11ª. DIREITO DE RECUSA / RISCO GRAVE E IMINENTE**

Em condições de risco grave e iminente, no local de trabalho, será lícito ao trabalhador ou representante da CIPA/CCTSMA da área, interromper de imediato as atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco.

### **CLÁUSULA 12ª. CONTA-SALÁRIO**

A EMPRESA celebrará convênio com a instituição financeira na qual os salários de seus empregados são depositados para a abertura de conta-salário, com observância da Resolução n.º 3.402, de 06.09.06, do Conselho Monetário Nacional.

### **CLÁUSULA 13ª. NORMA REGULAMENTAR 10 (NR10)**

A EMPRESA, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho, informará ao SINDICATO as adaptações que foram feitas nas atividades desempenhadas pelos empregados expostos ao contato com energia elétrica, em virtude das inovações trazidas pelo novo texto da NR 10.

### **CLÁUSULA 14ª. FÉRIAS**

- a) O início das férias individuais e/ou coletivas deverá sempre coincidir com o 1º dia útil da semana ou no dia subsequente a folga, para os empregados que cumprem escala de trabalho ou revezamento.
- b) A EMPRESA concederá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário por ocasião da concessão de suas férias desde que o requerimento seja feito até 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação constante desta Cláusula.
- c) A EMPRESA concederá o direito ao empregado de solicitar férias de 10 dias, de 20 dias e 30 dias na ocasião da marcação de férias.

### **CLÁUSULA 15ª. GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

A EMPRESA concederá aos seus trabalhadores uma gratificação de férias correspondente a 1 (um) salário base do respectivo empregado.

### **CLÁUSULA 16ª. TRANSPORTE**

A EMPRESA fornecerá transporte gratuito a todos os funcionários.

## **II – SALÁRIO E RENDA**

### **CLÁUSULA 17ª. REAJUSTE SALARIAL**

#### **CLÁUSULA 17.1ª. REPOSIÇÃO SALARIAL**

Considerando-se o intervalo entre 1º de maio de 2007 a 30 de abril 2008, com um período de apuração 12 (doze) meses, os salários de todos os empregados serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2008, com a aplicação do percentual correspondente à variação do Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE).

Parágrafo Único: Tendo em vista a vigência do Acordo Coletivo de Trabalho entre 1º de maio de 2008 a 31 de abril de 2011, em 1º de maio de 2009 e em 1º de maio de 2010, a EMPRESA reajustará os salários dos empregados pelo Índice de Custo de Vida calculado pelo DIEESE (ICV-DIEESE) no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010.

#### **CLÁUSULA 17.2ª. AUMENTO REAL**

Sobre os salários reajustados na forma da reivindicação acima será aplicado o percentual de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) à título de aumento real, referente ao crescimento do PIB nacional em 2007.

#### **CLÁUSULA 18ª. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS**

A EMPRESA implantará um programa de Participação nos Lucros e Resultados (PLR), nos termos da Lei n.º 10.101/00, para os anos de 2008, 2009 e 2010 e, para tanto, discutirá com o SINDICATO as condições da PLR em negociação coletiva separada da data-base.

#### **CLÁUSULA 19ª. PISO SALARIAL**

A partir de 01.05.08, o piso salarial da categoria será de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

#### **CLÁUSULA 20ª. AUXILIO-ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01.05.08, a EMPRESA concederá a todos seus empregados um Vale-Refeição no valor mensal de R\$ 345,00.

Parágrafo Primeiro: A participação dos empregados no custeio do vale-refeição será simbólica e no valor mensal não superior a R\$ 0,01 (um centavo).

Parágrafo Segundo: Fica facultada ao empregado a livre opção entre o ticket-refeição e o ticket-alimentação.

#### **CLÁUSULA 21ª. CESTA-BASICA**

A EMPRESA implementará uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) o benefício da cesta-base fornecido através de crédito mensal no sistema cartão magnético e a participação financeira do empregado será de R\$ 0,01 (um centavo).

#### **CLÁUSULA 22ª. ADICIONAL NOTURNO**

A EMPRESA pagará aos empregados que prestarem serviços em jornada noturna, assim considerados o período das 22 horas às 6 horas do dia seguinte, adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, sendo computada a hora neste período, como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.

#### **CLÁUSULA 23ª. POLÍTICA DE SOBREAVISO**

A EMPRESA efetuará o pagamento do sobreaviso a todos os seus empregados que permanecerem à sua disposição, aguardando chamada para o serviço, inclusive por meio de "bip" e celulares, ficando proibido o uso do "sobreaviso moral".

Parágrafo Único: As horas de sobreaviso serão remuneradas à base de 1/3 sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

### **III – LIBERDADE E AUTONOMIA SINDICAL**

#### **CLÁUSULA 24ª: REPRESENTANTES SINDICAIS**

As EMPRESAS reconhecem e concedem garantia de emprego a representantes sindicais desde o registro da candidatura até 1 (um) ano após o término do mandato, ressalvadas as seguintes hipóteses:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão por parte do empregado.

Parágrafo Primeiro: O número de representantes sindicais considerados para os efeitos desta cláusula, para o SINDICATO signatário no presente acordo, é de 1 (um) representante sindical.

Parágrafo Segundo: A validade desta cláusula estará vinculada à apresentação, pelo SINDICATO, do seu representante eleito, dentro dos limites acima, e ao qual se aplicarão as políticas vigentes no âmbito das EMPRESAS.

Parágrafo Terceiro: Fica vedada qualquer espécie de preterição de promoções, aumentos por mérito e discriminação no trabalho em função do trabalhador desempenhar seu papel de representante ou comparecer a eventos organizados pelo SINDICATO.

Parágrafo Quarto: O representante sindical poderá ausentar-se do serviço para atividades sindicais 12 (doze) dias ao ano, sem prejuízo nos salários, nas férias, nos 13<sup>o</sup> salários e nos descansos semanais remunerados, desde que pré-avisadas as EMPRESAS, pelo SINDICATO, com antecedência mínima de uma semana.

Parágrafo Quinto: O SINDICATO terá acesso às dependências das EMPRESAS, após prévio agendamento e autorização da administração das EMPRESAS.

Parágrafo Sexto: Os representantes sindicais;

- a) acompanharão fiscalizações de iniciativa de órgãos públicos, em especial de Subdelegacias do Trabalho;
- b) terão acesso antecipado a informações referentes a reestruturação organizacional ou implantação de novas tecnologias;
- c) poderão realizar reuniões com trabalhadores para esclarecimentos e debates acerca de assuntos de interesse dos mesmos;
- d) terão local adequado contendo uma linha telefônica, um microcomputador, conectado à internet e à impressora, para encaminhar solicitações de trabalhadores à EMPRESA e ao SINDICATO;
- e) representarão os trabalhadores, prioritariamente os sindicalizados, e o SINDICATO perante a EMPRESA;
- f) receberão as cópias dos pedidos de transferência de local de trabalho, quando por iniciativa do empregado.

Parágrafo Sétimo: Os representantes dos trabalhadores poderão ausentar-se do trabalho sempre que requisitados pelo SINDICATO para a participação em cursos e/ou encontros sindicais, sem prejuízos da remuneração, desde que comunicado previamente à EMPRESA, por escrito, pelo SINDICATO com antecedência de 72 horas.

Parágrafo Oitavo: Os representantes dos trabalhadores, no desempenho de suas atribuições, não poderão sofrer despedidas arbitrárias, conforme Convenção 135 da OIT, durante o período do mandato da Comissão Sindical de Base.

#### **CLÁUSULA 25ª. REUNIÕES COM A REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES**

A EMPRESA se compromete a realizar reuniões mensais com a Representação dos Trabalhadores, constituída pelo SINDICATO, conforme calendário anual e pauta a serem estabelecidos entre as partes, para debate das reivindicações, visando a solução de conflitos inerentes ao próprio local de trabalho, em virtude da forma de organização da produção e dos processos de trabalho.

#### **CLÁUSULA 26ª. SINDICALIZAÇÃO**

Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados, a EMPRESA colocará à disposição do SINDICATO, quatro vezes por ano, local e meios para esse fim. Os períodos serão convencionados de comum acordo pelas partes, e a atividade será desenvolvida no recinto da EMPRESA, fora do ambiente de produção, e, de preferência, nos períodos de descanso da jornada normal de trabalho.

Parágrafo Primeiro: No momento da admissão de qualquer empregado, a EMPRESA fornecerá ficha de sindicalização do SINDICATO, cuja filiação será livremente exercida pelo empregado.

#### **CLÁUSULA 27ª. REALIZAÇÃO DE ASSEMBLÉIAS**

As partes contratantes estabelecem o direito de assembléia nas dependências da EMPRESA, cujo exercício se dará da seguinte forma:

- a) Quando, na unidade produtiva, o trabalho se desenvolver em turnos, a assembléia pode ser articulada em duas reuniões na mesma jornada.
- b) As assembléias serão realizadas no horário normal de trabalho, sem ônus para os trabalhadores, e deverão se dar em local comum e adequado à modalidade do ato, tendo em conta a exigência de garantir a segurança das pessoas e o mais amplo direito de acesso e participação ao ato, por parte dos interessados.

#### **CLÁUSULA 28ª. PARTICIPAÇÃO EM CURSOS E/OU ENCONTROS**

A EMPRESA liberará seus funcionários, de acordo com a convocação feita pelo SINDICATO, para que os mesmos possam participar de Cursos ou Seminários e Palestras, relativos a questões e/ou temas de interesse da categoria, especialmente sobre prevenção e segurança no trabalho, sobre a saúde do trabalhador e meio ambiente no local de trabalho, o desenvolvimento tecnológico, programas de qualidade e produtividade, programas de formação, complementação e reciclagem profissional.

Parágrafo Primeiro: O trabalhador que for convocado pelo SINDICATO para o evento, não sofrerá prejuízo salarial, já que o seu comparecimento, será considerado como de efetivo trabalho.

Parágrafo Segundo: Para a participação desses cursos, seminários ou palestras, o trabalhador poderá ausentar-se do trabalho. O SINDICATO terá até 5 (cinco) dias, após a realização do curso ou seminário, para comprovar a freqüência do trabalhador no evento.

#### **CLÁUSULA 29ª. PROCESSO PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO**

A EMPRESA se compromete a realizar reuniões com o SINDICATO, com periodicidade a ser estabelecida pelas partes, instaurando um sistema de negociação e contratação coletiva permanente, bem como para discussão e implementação de outras reivindicações.

#### **CLÁUSULA 30ª. VISITAS DE REPRESENTANTES LEGAIS DO SINDICATO NA EMPRESA**

Qualquer representante legal do SINDICATO, no exercício de suas funções, poderá adentrar nas dependências da EMPRESA bem como realizar reuniões com os trabalhadores.

#### **CLÁUSULA 31ª. DESCONTO DA MENSALIDADE DOS ASSOCIADOS AOS SINDICATOS**

A EMPRESA efetuará o desconto da mensalidade do empregado associado ao SINDICATO e efetuarão o repasse dos valores apurados através de depósito em conta bancária do mesmo até o 5º dia útil de cada mês.

Parágrafo Único: A EMPRESA enviará ao SINDICATO cópia mensal da relação dos associados com os valores individualizados de desconto da mensalidade.

### **CLÁUSULA 32ª. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

A EMPRESA procederá ao desconto, em folha de pagamento, da Contribuição Assistencial/Negocial (artigo 513, alínea “e” da CLT e artigo 8º, inciso IV, da CF) respeitando as bases territoriais das categorias profissionais da EMPRESA, mediante as seguintes condições:

- a) Apresentação pelo SINDICATO, do edital de convocação, onde deverá constar especificamente a discussão dos itens Contribuição Assistencial/Negocial;
- b) O SINDICATO, além da divulgação pela imprensa, garantirá a ampla veiculação da convocação, utilizando-se dos meios usuais de comunicação (panfletos, jornal sindical e outros);
- c) O SINDICATO, após a realização das assembléias, remeterá à EMPRESA a ata da respectiva assembléia em que conste a importância a ser descontada de cada empregado.

Parágrafo Único: No tocante à Contribuição Assistencial/Negocial, fica garantido o direito de oposição do empregado ao desconto, desde que se manifeste, nos termos da lei e jurisprudência, até 10 (dez) dias antes do desconto.

### **CLÁUSULA 33ª. PENALIDADES**

No caso de infração por qualquer das partes, por ação ou omissão de obrigações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho incidirá multa equivalente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do piso salarial da EMPRESA, por empregado, devida pela parte infratora à inocente, desde que não exista multa já prevista como penalidade na legislação trabalhista.

Campinas, 25 de abril de 2008.

**Djalma de Oliveira**  
**Presidente**  
**SINERGIA CUT**